

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA LAPA
SUB-LA/CGL/SC - Supervisão de Cultura
Rua Guaicurus, 1000, - Bairro Água Branca - São Paulo/SP - CEP 05033-002
Telefone:

Termo de Parceria nº 6044.2018/000242-0

TERMO DE COOPERAÇÃO: 002/SUB-LA /2020

COOPERANTE: PAULO VINÍCIO PUSSI

ENDEREÇO DA COOPERANTE: Travessa Emílio Rossi - nº 5 - Vila Jaguará.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça José Henrique Aderno.

ÁREA/EXTENSÃO: Aproximadamente: 1.100m² (Mil e Cem metros quadrados).

SERVIÇOS PROPOSTOS: Revitalização, conservação e limpeza da área

**NÚMERO DE PLACAS OU
ADESIVOS INDICATIVOS
DA COOPERAÇÃO:** 01 Placa

Tamanho da Placa: Com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) anos contados a partir da data de assinatura deste Termo

DO PROCESSO SEI nº: 6044.2018/0000242-0



A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **Subprefeitura Lapa**, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Subprefeito da Lapa, **Sr. Leonardo Casal Santos e**, como **COOPERANTE**, o **Sr. Paulo Vinício Pussi**, portador da cédula de identidade RG nº **35.176.126-3 SSP/SP** e inscrito no CPF sob o nº **307.874.178-82**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583/2017.

O **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, improrrogáveis, conforme artigo 11 do mencionado Decreto, e, subsidiariamente, nos termos da **Portaria nº 31/SMSP/11**, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de revitalização, conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Lapa, em relação ao objeto desta cooperação. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente pela **COOPERANTE**, nos termos do art. 16 do Decreto nº 57.583/2017.

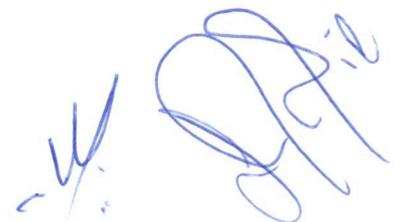
A participação da Municipalidade através da **Subprefeitura Lapa** consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

A Subprefeitura Lapa fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

O **COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, parte integrante deste ajuste, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

O **COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

O **COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.



Para a realização dos serviços, a **Subprefeitura Lapa** exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**.

Ao **COOPERANTE**, será permitida a instalação de **01 (UMA) placa** indicativa, com dimensões máximas de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) de largura por 0,40m (Zero metro e quarenta centímetros) de Altura, afixada à Altura máxima de 0.50m (zero metro e cinquenta centímetros) do Solo. Para a **Praça José Henrique Aderno**.

As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – CPPU.

Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

A critério da **Subprefeitura Lapa**, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

O **COOPERANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que por ventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

O **COOPERANTE** não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.



A **Subprefeitura Lapa** exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do **COOPERANTE**.

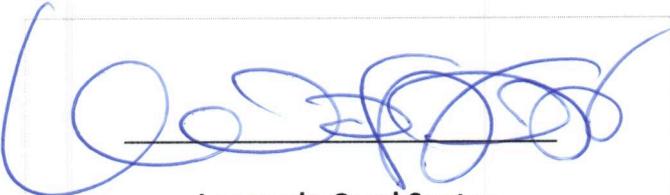
No caso de descumprimento do presente Termo, o **COOPERANTE** será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o **COOPERANTE** retirar as mensagens indicativas no prazo de 24(horas).

Encerrado o prazo previsto nos itens 16 e 17, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

O **COOPERANTE** aceita todas as condições deste Termo, segue assinado pelas partes.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

 _____ Leonardo Casal Santos Subprefeito da Lapa	 _____ Cooperante
---	---



Testemunha

MARCIO DE ALMEIDA CORIERE
P: 9 6862-2400



Testemunha